

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
DIRETORIA****DECISÃO****PROCESSO Nº: 01205.000245/2020-55****REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 01/2020 - Contratação de empresa especializada, para Execução de OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DE TELHADOS com área de 3.520,10 m², em prédios localizados no Campus de Pesquisa do MPEG em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global.****ASSUNTO: Resposta ao Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA 4MX LTDA (SEI nº 6239398) e Carta de Desistência de Proposta Vencedora na Tomada de Preços nº 01/2020.****Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPEG, Sr. Humberto Junior Costa Queiroz,**

Senhor Pregoeiro,

Tendo sido recebido para apreciação derradeira nessa diretoria o julgamento da Comissão Permanente de Licitação-CPL/MPEG, exarada por vossa senhoria na condição de Pregoeiro Oficial do MCTI/MPEG, passo a decidir sobre a ocorrência.

Em breve resumo, trata-se do **recurso interposto de forma intempestiva pela empresa CONSTRUTORA 4MX LTDA (SEI nº 6239398)**, desrespeitando os prazos estabelecidos no Art. 109 da Lei 8.666/1933.

Inicialmente cabe ressaltar que conforme o alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, o recurso será interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, a exemplo, habilitação ou inabilitação do licitante. Entretanto, conforme exarado pela equipe da CPL/MPEG, a empresa **CONSTRUTORA 4MX LTDA, entrou com sua peça recursal protocolando via e-mail (cpl@museu-goeldi.br) na data de 03/12/2020 às 21:40h, sete dias após a data de publicação da decisão da CPL/MPEG no Diário Oficial da União.**

Sendo o recurso flagrantemente intempestivo, não há como conhecer o mesmo, tampouco proceder com a análise meritória do pleito. Com efeito, mantenho a decisão exarada pela CPL/MPEG, apenas solicitando que a mesma proceda a retificação da data derradeira para interposição de recursos, que na decisão é apontado para o dia 03/12/2020, mas que na verdade seria o dia 01/12/2020, considerando a publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Quanto a manifestação de desistência da Empresa **P. A. PIRAJÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, não se trata de recurso hierárquico mas mera desistência do certame, não cabendo manifestação da diretoria neste momento.

Retorno o processo ao pregoeiro para andamento das demais fases do processo licitatório.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Ana Luisa K. M. Albernaz
Diretora do MPEG - Portaria nº 3.374/2018-MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 17/12/2020, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6253113** e o código CRC **B1D87F32**.

Referência: Processo nº 01205.000245/2020-55

SEI nº 6253113